

EDITAL

N.º 51/25

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS

José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 10/PM/2024, dando cumprimento ao despacho da Exma. Senhora Vereadora, Dra. Carla Rocha de 09/10/2024 que determinou o presente procedimento administrativo.....

FAZ PÚBLICO que, em conformidade com o n.º 1, do artigo 110º do Código de Procedimento Administrativo, a Exma. Senhora Vereadora, Dra. Carla Rocha, determinou, em 09 de outubro de 2024, desencadear o início do procedimento administrativo de despejo a Justina Francisco, na qualidade de arrendatária, do fogo municipal sito na **Rua Fernando de Almeida, 20, R/Chão B, Bairro Alto dos Barronhos, em Carnaxide.**

Nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, informa-se ainda o(a) referido(a) arrendatário(a), da proposta de decisão referente ao procedimento administrativo de despejo citado (*vide* relatório do órgão instrutor em anexo).

Neste âmbito, a notificada dispõe de um prazo de **10 dias úteis**, a contar da data da afixação do presente Edital, **para se pronunciar por escrito**, sobre as questões que constituem objeto do presente procedimento, e ainda para requerer diligências complementares e juntar documentos.

Mais se informa que, o respetivo processo se encontra disponível para consulta nas instalações da **Divisão de Gestão Social da Habitação, sita na Avenida Rio de Janeiro, n.º 50, Bairro do Pombal, em Oeiras**, todos os dias úteis, no horário compreendido entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00.



E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 3 de fevereiro de 2025

O CHEFE DE DIVISÃO




/RME
SAI-CMO/2025/2170
PROCESSO 500.10.421/2021/37

Os documentos reproduzidos, encontram-se sujeitos a restrições de acesso. De acordo com o disposto no artigo 26º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que define o Regulamento Geral de Proteção de Dados, conjugado com o artigo 6º n.ºs 5 e 8 da Lei 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que define a Lei de Acesso a Documentos Administrativos, pode ser expurgada informação relativa a matéria reservada, nomeadamente, quanto à divulgação de alguns elementos nominativos, ou seja, que contenham dados pessoais de terceiros.